



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.634, DE 1991

(De Sr. José Carlos Coutinho)

Dispõe sobre uso de gás natural em veículos de carga e utilitários.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.315, DE 1988)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de gás natural como combustível, em veículos de carga, caminhões, caminhonetes e utilitários.

Art. 2º - O Ministério Público regulamentará esta lei, dentro das minúcias técnicas exigíveis e sua praticidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç A O

Considerando que o uso do gás natural tem sido com provadamente utilizado com satisatório aproveitamento em ôni

bus que trafegam em grandes centros, notadamente São Paulo , e ainda que o gás natural é muito menos poluente que o diesel e bem mais barato, entendemos de fazer esta proposição afim de que o assunto receba contribuição apreciável de estudos das repartições competentes que instruirão comissões técnicas no sentido do aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Sessões em, 15 de agosto de 1991
Deputado *JOSE CARLOS COUTINHO*
JOSE CARLOS COUTINHO